



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

Institui o “Mutirão de Exames” no município de Mar de Espanha e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA decreta e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o “Mutirão de Exames”, a ser realizado anualmente, no mês de outubro, em todas as comunidades do Município de Mar de Espanha.

Parágrafo único. O “Mutirão de Exames” é um programa de ações sociais, organizadas pelo Poder Público em parceria com entidades da Sociedade Civil.

Art. 2º O “Mutirão de Exames” norteia-se pelos seguintes princípios:

- I – desenvolvimento de ações programáticas nas áreas de assistência, educação e vigilância em saúde;
- II – utilização dos recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede Social do Município;
- III – divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede Social do Município;
- IV – regionalização dos serviços de ação social do Município de Mar de Espanha.

Art. 3º O “Mutirão de Exames” será constituído das seguintes áreas e medidas de atuação:

- I – Educação em saúde com seminários, debates e campanhas de prevenção à saúde em todas unidades de saúde, priorizando centros comunitários abrangidos;
- II – Assistência à saúde com atendimento clínico, realização de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, priorizando centros comunitários abrangidos;
- III – Programação específica para diagnóstico e tratamento de patologias com grande demanda e de baixa permanência hospitalar, priorizando centros comunitários abrangidos;





Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000
CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

IV – Vigilância em saúde com ênfase ao levantamento de dados epidemiológicos e campanha preventiva diferenciada, priorizando centros comunitários abrangidos;

V – Estabelecimento de parcerias com objetivo de integrar os serviços prestados pelas redes municipal e estadual de saúde, com abrangência no município, bem como a rede privada de serviços filantrópica ou não;

VI – Promoção de parcerias com entidades da sociedade civil que se dedicam à área social ou que se interessarem pela promoção de atividades sociais, em parceria com o Município de Mar de Espanha, no “Mutirão de Exames”;

VII – Envolvimento de organizações sociais e parceiros do Município no “Mutirão de Exames”, buscando contemplar o maior número de atendimento à população;

VIII – Promoção de parcerias com laboratórios farmacêuticos com produtos na área de diagnóstico e tratamento, buscando contemplar o maior número de atendimento à população, priorizando centros comunitários abrangidos.

IX – Promoção de chamada na rede privada de laboratórios de diagnósticos instalados no Município de Mar de Espanha, para disponibilizar uma parcela da agenda de serviços como participação no “Mutirão de Exames”.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde outorgará aos parceiros neste programa, um certificado de participação no "Mutirão de Exames", permitindo-lhes a utilização na sua divulgação institucional.

Art. 5º O Poder Executivo que regulamentará a presente lei no que entender necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da reserva de contingência no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mar de Espanha, 10 de outubro de 2023.

André Luiz Costa Broliato / Vereador Proponente



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

Rafael Garcia Furtado

Rafael Garcia Furtado / Vereador Proponente

Joaquim José de Souza

Joaquim José de Souza / Vereador Proponente

Sebastião Silva Carvalho

Sebastião Silva Carvalho / Vereador Proponente

Lincoln Rodrigues dos Santos

Lincoln Rodrigues dos Santos / Vereador Proponente

Adriana Aparecida Halfeld Guerra / Vereadora Proponente

Alair de Rezende / Vereador Proponente

Arnóbio Joaquim de Souza / Vereador Proponente

Thiago Gribel do Valle / Vereador Proponente



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

JUSTIFICATIVA

O “Mutirão de Exames” é um projeto voltado as ações de políticas públicas relacionadas à inclusão dos menos favorecidos de nossa Cidade, os moradores que os meses não consegue se quer fazer um simples exame de sangue ou realizar exames de rotinas porque o município não disponibiliza poucas vagas.

Muitas críticas vem ocorrendo com relação a falta de apoio do município nessas áreas, - de que há falta de ações sociais nas comunidades, e com isso há comprometimento à segurança. Não é justo alguém dizer que a Câmara ficou inerte diante dessa demanda, pois a Casa de Leis está dentro do possível enfrentando as demandas das comunidades.

O objetivo do presente Projeto é o de fixar a presença através de um **mutirão** a ser realizado anualmente no mês de outubro de todas as ações sociais possíveis nessas regiões onde o Poder Público tem a obrigação de estar presente.

Dessa forma, o Poder Executivo poderá regulamentar a lei no que entender necessário e organizar da melhor maneira a nova ação que, certamente, trará incontáveis benefícios à população mardeespanhense.

Quanto à iniciativa deste parlamentar, não deve prosperar o argumento de inconstitucionalidade desta proposição sob a alegação de que o vereador não pode legislar gerando despesas. Isso porque, no julgado do RE 878911/RJ, o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos nossos munícipes.

Contamos com a participação dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Mar de Espanha, 10 de outubro de 2023.

André Luiz Costa Brolhiato / Vereador Proponente



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000
CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

R. Garcia Furtado

Rafael Garcia Furtado / Vereador Proponente

J. José de Souza

Joaquim José de Souza / Vereador Proponente

S. Silva Carvalho

Sebastião Silva Carvalho / Vereador Proponente

L. Rodrigues dos Santos

Lincoln Rodrigues dos Santos / Vereador Proponente

Adriana Aparecida Halfeld Guerra / Vereadora Proponente

Alair de Rezende / Vereador Proponente

Arnóbio Joaquim de Souza / Vereador Proponente

Thiago Gribel do Valle / Vereador Proponente